

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI N. 5193 DE 12 DE ABRIL DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/n, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O valor mensal da locação será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá sublocar a particulares o imóvel referido no caput do artigo 1º, mediante a cobrança de aluguel cobrado por hora, à razão de R\$ 30,00 (trinta reais) a hora, reajustado na mesma proporção do reajuste do aluguel que sofrer o imóvel em questão, devendo o valor cobrado ser formalizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - e, de forma documentada, resguardar-se o Poder Executivo de eventuais prejuízos causados, através do ressarcimento de quaisquer custos inerentes a uma devida recuperação.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 02 (dois) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o caput do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes serão inseridos no Termo de Contrato.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de abril de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de abril de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*